



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
GERÊNCIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2025

Processo Administrativo nº 2025-BXJ2B

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES – SESM, e o INSTITUTO PARCEIROS DO BEM, com vistas à execução do Plano de Trabalho voltado à participação de mulheres negras capixabas na *Marcha Nacional das Mulheres Negras: Por Reparação e Bem Viver*, em Brasília/DF, conforme termos estabelecidos neste instrumento e no Plano de Trabalho.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES – SESM**, inscrita no CNPJ sob nº 50.235.855/0001-70, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, 1.975, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-243, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, JACQUELINE MORAES DA SILVA AVELINA, brasileira, portadora da CI nº 606.706 – SSP/ES, CPF nº 730.600.707-68, e **o INSTITUTO PARCEIROS DO BEM**, inscrito no CNPJ sob nº 07.618.328/0001-15, com sede à Rua Atílio Sperandio, nº 140, bairro Joana D’Arc, Vitória/ES, CEP 29048-040, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, representado neste ato por sua representante legal, SIMONE MARÇAL, brasileira, portadora da CI nº 1.031.541 SSP/ES, CPF 022.668.667-10, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regido pela Lei nº 13.019/2014, pela Lei Complementar nº 101/2000, pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual, com recursos consignados no orçamento próprio da Secretaria Estadual das Mulheres, conforme Processo Administrativo nº 2025-BXJ2B, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto o **repasse de recursos financeiros para custeio do transporte terrestre e equipe de apoio operacional**, visando à viabilização da participação de aproximadamente 120 (cento e vinte) mulheres negras do Estado do Espírito Santo na **“Marcha Nacional das Mulheres Negras: Por Reparação e Bem Viver”**, a realizar-se em **Brasília/DF no dia 25 de novembro de 2025**, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

1.1.1 – O Plano de Trabalho supracitado estabelece os objetivos gerais e específicos, metas, cronograma e diretrizes da ação necessária à consecução do objeto deste instrumento, nos termos do art. 42, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
GERÊNCIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES - SESM:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará após a apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) liberar o recurso por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

d) viabilizar o acompanhamento pela internet do processo de liberação do recurso;

e) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

f) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

g) designar um gestor da parceria, sendo um titular e um suplente, e, na hipótese de esses deixarem de ser agentes públicos ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

h) colaborar com a ação e o projeto executado ou viabilizada pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação da meta;

i) apoiar tecnicamente e institucionalmente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para boa execução, expansão e fortalecimento da ação e/ou projeto implementado por meio desta parceria;

j) apoiar a divulgação da ação e do projeto implementado por meio desta parceria;

k) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DO INSTITUTO PARCEIROS DO BEM

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas do recurso recebido por meio deste Termo de Fomento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
GERÊNCIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO

- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes ao processo, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação do recurso.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a ser empregado na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos Reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo Fomento, recursos no valor de **R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos Reais)**, correndo a despesa à conta da dotação **orçamentária: 10.50.101.14.422. 0069. 2345 - UG 500101**, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 1500 ED: 339033 - R\$ 106.500,00

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá o recurso em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação do recurso deste Termo de Fomento, enquanto não utilizado, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
GERÊNCIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO

4.4 – A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria não será liberada e ficará retida nos seguintes casos:

- I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III – Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização do recurso transferido, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

- I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI – Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; VII – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 15/12/2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
GERÊNCIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do gestor do Termo de Fomento no prazo máximo de 10 (dez), para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária da atividade e meta estabelecida;

II – Análise da atividade realizada, do cumprimento da meta e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios da despesa apresentado pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
GERÊNCIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO

VI – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – Os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.4 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.5 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.6 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
GERÊNCIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.7 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.9 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
GERÊNCIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
GERÊNCIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

14.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

14.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

14.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

14.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

15.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
GERÊNCIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO

16.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

16.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

16.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, na data e hora da assinatura digital.

JACQUELINE MORAES DA SILVA AVELINA
Secretária de Estado das Mulheres

SIMONE MARÇAL
Presidente do Instituto Parceiros do Bem
CPF 022.668.667-10

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NOME SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES - SESM		CNPJ 50.235.855/0001-70
LOGRADOURO (AVENIDA, RUA, ROD.) Av. Nossa Sra. da Penha, 1.975 - anexo à Junta Comercial		
BAIRRO Santa Lucia	CIDADE Vitória/ES	CEP 29056-243
E-MAIL INSTITUCIONAL gabinete@mulheres.es.gov.br		SÍTIO ELETRÔNICO https://mulheres.es.gov.br/
TELEFONE 1 (27) 3636-9317	TELEFONE 2	TELEFONE 3

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome: INSTITUTO PARCEIROS DO BEM		CNPJ: 07.618.328/0001-15
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.): Rua Attilio Sperandio, 140, 2º. Andar		
Bairro: Joana Darc	Cidade: Vitória – ES	CEP: 29048-040
E-mail da Instituição: institutoparceirosdobem@gmail.com		Sítio eletrônico de divulgação da parceria https://www.institutoparceirosdobem.org/
Local físico de divulgação da parceria Sede		
Telefone 1 27 999732504	Telefone 2	Telefone 3

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome: Simone Marçal		CPF: 022.668.667-10	
Nº RG: 1.03.541	Órgão Expedidor SSP-ES	Cargo na OSC: Presidente	Mandato vigente até 2028
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.): Rua André Nogueira, 103			
Bairro: Centro	Cidade: Vila Velha	CEP: 29100-033	
Telefone 1 27 999425950	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

NOME:		
ÁREA DE FORMAÇÃO:		Nº DO REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:
E-MAIL DO TÉCNICO:		
TELEFONE DO TÉCNICO 1		TELEFONE DO TÉCNICO 2 ()

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

As mulheres negras, historicamente, enfrentam um conjunto de opressões que se sobrepõem e impactam profundamente as dimensões econômica, social, política e simbólica de suas vidas. No Espírito Santo, os frutos do racismo estrutural e do patriarcado se revelam de forma expressa nos indicadores oficiais de pobreza, violência e exclusão. De acordo com o Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN) e a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua/IBGE, 2023), a população negra representa cerca de 61% da população capixaba. No recorte da pobreza, as desigualdades são ainda mais evidentes: as mulheres negras correspondiam, em 2023, a 27,9% das pessoas em situação de pobreza no Estado, evidenciando a sobreposição de marcadores de raça e gênero na vulnerabilidade social.

Ainda, segundo o IBGE (Agência de Notícias, 2023), a taxa de analfabetismo entre a população negra do Espírito Santo era de 7,4%, superando a média nacional para esse grupo. A desigualdade no mercado de trabalho também reflete o racismo estrutural: a taxa de desocupação entre pessoas pretas e pardas foi de 32,7%, enquanto entre pessoas brancas foi de 11,3%, o que demonstra a menor inserção produtiva e o acesso desigual a oportunidades formais de emprego.

No campo da violência, os números são igualmente alarmantes. Em 2023, o Observatório da Mulher do Espírito Santo registrou 4.474 casos de violência física, 2.452 de violência psicológica e 2.073 de violência sexual contra mulheres no Estado. Entre as denúncias registradas pelo *Ligue 180*, em 2024, 52,8% das vítimas eram mulheres negras (pretas e pardas), segundo dados do *Portal Serviços e Informações do Brasil* (gov.br). Esses números confirmam que as mulheres negras continuam sendo o principal alvo da violência de gênero e racial. A predominância também se reflete nas agressões letais: conforme levantamento de *A Gazeta* (2022), as mulheres negras representaram 68,3% das vítimas fatais em casos de agressão armada no país, realidade que se repete no Espírito Santo, onde a maior parte das vítimas de feminicídio é negra.

Diante desse contexto, as mulheres negras capixabas, especialmente aquelas residentes em territórios periféricos e de menor renda, enfrentam grandes barreiras para acessar espaços de formação política e participação cidadã. A ausência de políticas públicas específicas de fortalecimento de lideranças negras femininas acentua a invisibilidade e a sub-representação dessas mulheres nos espaços de poder e decisão.

A “*Marcha Nacional das Mulheres Negras: Por Reparação e Bem Viver*”, que ocorrerá em 25 de novembro de 2025 em Brasília/DF, representa um marco histórico e político na luta das mulheres negras brasileiras. Conforme informações do site oficial do evento (<https://marchadasmulheresnegras.com.br>), a Marcha reafirma o compromisso com a reparação histórica, a valorização das ancestralidades afro-brasileiras e o enfrentamento das desigualdades que afetam as mulheres negras em todas as regiões do país. Trata-se de uma mobilização que busca garantir o direito ao bem viver, entendido como a plenitude da vida em suas dimensões individual, coletiva, espiritual e ambiental, em contraposição às violências estruturais que sustentam o racismo e o sexismo.

Nesse sentido, a proposição de viabilizar a participação de mulheres negras do Espírito Santo na “*Marcha Nacional das Mulheres Negras*” configura-se como uma ação estratégica de fortalecimento do protagonismo político, de promoção da equidade racial e de ampliação da representatividade capixaba nos debates nacionais sobre justiça racial e de gênero.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto:

Viabilizar a participação de cerca de 120 (cento e vinte) mulheres negras do Estado do Espírito Santo na “*Marcha Nacional das Mulheres Negras: Por Reparação e Bem Viver*”, a ser realizada em Brasília/DF no dia 25 de novembro de 2025, por meio do custeio do transporte terrestre, visando o fortalecimento do protagonismo político, da formação cidadã e da representatividade das mulheres negras capixabas.

6.2. Objetivo geral:

Promover o fortalecimento político e social das mulheres negras do Estado do Espírito Santo, por meio da viabilização de sua participação organizada na “*Marcha Nacional das Mulheres Negras: Por Reparação e Bem Viver*”, a ser realizada em Brasília/DF no dia 25 de novembro de 2025, contribuindo para o enfrentamento do racismo, do sexismo e das desigualdades estruturais que incidem sobre as mulheres negras capixabas.

6.3. Objetivos específicos:

- Garantir a participação de cerca de 120(cento e vinte) mulheres negras do Espírito Santo na Marcha Nacional das Mulheres Negras, assegurando condições dignas de transporte.
- Ampliar a representatividade das mulheres negras do Espírito Santo em espaços nacionais de incidência política, contribuindo para a formulação de políticas públicas de igualdade racial e de gênero.
- Visibilizar as pautas das mulheres negras capixabas no cenário nacional, fortalecendo o compromisso com a reparação, o enfrentamento ao racismo e a construção do bem viver como princípio ético e político.
- Articular redes e coletivos de mulheres negras capixabas, promovendo o diálogo intermunicipal e o fortalecimento de vínculos entre movimentos, lideranças e organizações de base.

6.4. Público beneficiário da proposta:

Mulheres negras organizadas coletivamente no Estado do Espírito Santo, pertencentes a movimentos, coletivos, redes e organizações da sociedade civil comprometidas com a luta por igualdade racial, justiça de gênero, reparação histórica e direito ao bem viver.

6.5. Justificativa

A realização desta proposta justifica-se pela urgência de fortalecer o protagonismo e a articulação política das mulheres negras capixabas em um cenário nacional que ainda nega a essas mulheres o pleno exercício da cidadania e o reconhecimento de suas contribuições históricas. Apesar da presença ativa em movimentos sociais e coletivos de base, a participação das mulheres negras do Espírito Santo em espaços nacionais de incidência política permanece limitada por barreiras econômicas, geográficas e estruturais.

A “*Marcha Nacional das Mulheres Negras: Por Reparação e Bem Viver*”, que ocorrerá em 25 de novembro de 2025, constitui um espaço estratégico de mobilização e formação política, reafirmando o compromisso das mulheres negras com a reparação histórica, a justiça racial e o direito ao bem viver. Viabilizar a presença organizada de mulheres negras do Espírito Santo nesse evento é garantir a representatividade capixaba em um movimento de alcance nacional, ampliando vozes, experiências e pautas locais no debate público sobre equidade racial e de gênero.

Além de sua dimensão simbólica, o projeto tem caráter pedagógico e político: (1) fomenta a construção de redes intermunicipais de mulheres negras, (2) estimula processos formativos de base e (3) fortalece o diálogo entre Estado e sociedade civil. A execução permitirá não apenas o custeio logístico da participação, mas também a criação de um legado de formação e mobilização que transcende o evento, contribuindo para consolidar políticas públicas de enfrentamento ao racismo e de promoção do bem viver no Espírito Santo.

A contratação de três ônibus com motoristas, uma coordenação geral e três assistentes de logística é essencial para garantir a execução segura, eficiente e organizada da participação de 120 mulheres negras capixabas na “*Marcha Nacional das Mulheres Negras: Por Reparação e Bem Viver, em Brasília/DF*”.

Os **três ônibus serão locados junto a empresa especializada em transporte coletivo**, que também disponibilizará **motoristas devidamente habilitados e experientes** em viagens interestaduais, assegurando o cumprimento das normas da ANTT e as condições de segurança exigidas.

Já a **coordenação geral e os assistentes de logística serão contratados por empresa especializada em apoio operacional e gestão de eventos**, responsável por garantir a articulação institucional, o acompanhamento das participantes e a organização das rotas, embarques e desembarques. Cada ônibus contará com um(a) assistente de logística designado para apoiar o grupo durante todo o trajeto e manter a comunicação direta com a coordenação.

Essa estrutura integrada de execução atende aos princípios de economicidade, eficiência e segurança, assegurando o cumprimento das metas da proposta e o pleno alcance dos objetivos de participação e representatividade da delegação capixaba na Marcha Nacional das Mulheres Negras.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-

* os serviços serão executados por equipe contratada por empresas especializadas, conforme detalhado no item 7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.7. Sustentabilidade da proposta

A “*Marcha Nacional das Mulheres Negras: Por Reparação e Bem Viver*” é uma das maiores mobilizações políticas de mulheres negras no Brasil, reafirmando, desde sua primeira edição em 2015, o compromisso com a luta contra o racismo, o sexismo e todas as formas de opressão. A realização da Marcha em 2025 consolida-se como marco permanente na agenda nacional de incidência política e de fortalecimento das redes de mulheres negras em todo o país.

No Espírito Santo, o movimento de mulheres negras tem se articulado de forma contínua por meio de coletivos, organizações e fóruns regionais que pautam o enfrentamento ao racismo institucional e a promoção do bem viver como princípio de justiça social. A presente proposta fortalece esse processo ao garantir condições de participação e formação de lideranças negras capixabas, ampliando a capacidade organizativa e o diálogo interinstitucional.

A sustentabilidade da ação se apoia na continuidade das atividades de formação e mobilização que serão realizadas antes e após a Marcha, bem como na atuação permanente das redes e coletivos envolvidos. As lideranças participantes multiplicarão os aprendizados em seus territórios, contribuindo para a implementação de políticas públicas locais e para a manutenção de uma articulação estadual de mulheres negras, garantindo a perenidade dos efeitos da proposta para além do evento em Brasília.

6.8. Período de execução do objeto

Início: Novembro de 2025	Término: Dezembro de 2025
---------------------------------	----------------------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Contratação de ônibus com motoristas para transporte das participantes			Valor (R\$): 86.500,00	
Indicador(es): Orçamentos, contrato, nota fiscal, fotos e relatório de prestação de contas.				
Metodologia de execução: contratação de empresa especializada				
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução		
		Início	Término	
1.1. Orçamentos		outubro	outubro	
1.2. Contratação	83.000,00	novembro	novembro	

Meta 2: Contratação de equipe para apoio operacional (coordenação e assistentes de logística)			Valor (R\$): 23.500,00	
Indicador(es): Orçamentos, contrato, nota fiscal, fotos e relatório de prestação de contas.				
Metodologia de execução: contratação de empresa especializada				
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução		
		Início	Término	
1.1. Orçamentos		outubro	outubro	
1.2. Contratação	23.500,00	novembro	novembro	

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	Governo do Estado do Espírito Santo	Instituto Parceiros do Bem	
TOTAL				R\$106.500,00

8.1 Detalhamento das despesas Serviços de terceiros – pessoa jurídica

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Locação de ônibus com motorista para transporte das participantes para transporte de passageiras	ônibus	3	R\$ 28.833,33	R\$83.000,00
Contratação de equipe (coordenação geral)	serviço	1	R\$17.500,00	R\$17.500,00
Contratação de equipe (assistente de logística)	serviço	3	R\$2.000,00	R\$6.000,00
Subtotal				R\$106.500,00

8.2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
Novembro/2025					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

--	--	--	--	--	--

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
MES/ANO	MES/ANO	MES/ANO	MES/ANO	MES/ANO	MES/ANO
MES/ANO	MES/ANO	MES/ANO	MES/ANO	MES/ANO	MES/ANO

9. RELATÓRIO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término da proposta, será elaborado relatório técnico contendo a descrição das atividades executadas, lista de participantes, documentos comprobatórios (contrato, notas fiscais, registros fotográficos), garantindo transparência e fidelidade ao objeto pactuado.

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente, declaro, para fins de prova junto a SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES - SESM, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios sócioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- d) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados. Nos termos em que pede e espera deferimento;

Vitória-ES, de de 2025.



 Assinatura do Representante Legal

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória-ES, na data e hora da assinatura digital.

Assinatura do Representante Legal

(assinado digitalmente nos termos do art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SIMONE MARÇAL
CIDADÃO
assinado em 07/11/2025 10:30:49 -03:00

JACQUELINE MORAES DA SILVA AVELINA
SECRETARIO DE ESTADO
SESM - SESM - GOVES
assinado em 07/11/2025 10:33:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/11/2025 10:33:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ROSANIA MARIA DA SILVA SOARES (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - GEPRIG - SESM - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-J2GV9N>